



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, procederá, considerando a variação do INPC acumulado entre os meses de junho de 2016 e janeiro de 2017, à revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, mediante a aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2016.

Art. 2º No cálculo da revisão geral realizada quando da edição da lei municipal 5.114, de 30 de junho de 2016, não foi observada a variação do INPC apurado entre os meses de junho a dezembro de 2015, apurando-se perda na remuneração dos agentes públicos equivalente a 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).

Parágrafo Único. Para recomposição da perda a que se refere o *caput*, os vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, serão reajustados, em 01 de março de 2017, mediante a aplicação do percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago no mês anterior.

Art. 3º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada:

- I. Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador Municipal, Procurador Municipal Adjunto, Chefe de Gabinete, Controlador Municipal, Superintendente de Assuntos Institucionais, Ouvidor Municipal, Superintendente da PREVIFOR, Diretor do SAAE e Diretor Adjunto do SAAE.
- II. Às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2087, de 05 de abril de 1993;

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério público da educação básica Municipal, cujo vencimento ou salário, após a incidência dos percentuais definidos nesta lei, forem consignados valores inferiores ao definido na Lei Federal que fixa piso nacional salarial para a categoria, será garantido o pagamento dos valores previstos na norma federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Formiga, em 24 de fevereiro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete.